



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>47.074-0/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRAMT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>EMBARGOS DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR</b>
<b>EMBARGANTE</b>	<b>EMANUEL PINHEIRO - Prefeito do Município de Cuiabá</b>
<b>EMBARGADO</b>	<b>MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I – RELATÓRIO:

Cuida-se de Recurso de Embargos de Declaração com Efeito Infringente, oposto pela Prefeitura Municipal de Cuiabá<sup>1</sup>, buscando modificar o conteúdo do Julgamento Singular nº 570/SR/2023<sup>2</sup>, que alterou parcialmente o teor do Julgamento Singular nº 362/SR/2023<sup>3</sup>, passando a recomendar ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRAMT, para que de forma célere busquem dar início aos serviços das etapas preliminares à implantação do modal BRT.

2. Em suas razões de inconformismo, o embargante praticamente repetiu todas as alegações deduzidas anteriormente através do manejo de um primeiro Recurso de Embargos Declaratórios<sup>4</sup>, arguindo em suma, que se mostra contraditório expedir recomendação ou determinação para que o Estado de Mato Grosso inicie os serviços das etapas preliminares à implantação do modal BRT.

3. Desta forma, postulou pelo provimento dos declaratórios, ficando excluído do dispositivo do Julgamento Singular nº 570/SR/2023, a recomendação expedida para que o Governado do Estado busque de forma célere dar início aos serviços das etapas preliminares à implantação do modal BRT.

<sup>1</sup> Doc. Digital nº 66841-2023

<sup>2</sup> Doc. Digital nº 198532/2023

<sup>3</sup> Doc. Digital nº 54882-2023

<sup>4</sup> Doc. Digital nº 66841-2023





4. Na sequência admiti o processamento do Recurso de Embargos Declaratórios<sup>5</sup>, vez que preenchidos os requisitos exigidos pelo Regimento Interno do TCE-MT, para o seu regular processamento.

5. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.288/2023<sup>6</sup>, subscrito pelo Procurador Geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo desprovimento do recurso, consoante se atesta da ementa do referido parecer:

*“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. ECERCÍCIO DE 2013. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. JULGAMENTO SINGULAR Nº*

*570/SR/2023. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.”*

6. É o relatório.

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2023.

(assinatura digital)<sup>7</sup>

**Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>5</sup> Doc. Digital nº 213255-2023

<sup>6</sup> Doc. Digital nº 244222/2023

<sup>7</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

